

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 83/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	REJANE EIKO MORIBE	03/09/2026 18:16 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	127/2026	00201.100103/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6, inciso XVIII, 18, inciso II, 92, inciso I, 95 e art. 9, inciso I da IN SEGES 81/2022

1.1. Inscrição de 3 (três) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Regional Acre, no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, a ser promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR. UNITÁRIO R\$	VLR TOTAL R\$
1	Participação de três servidores da CGU, lotados na Regional Acre, no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU	25232	Inscrição	3	3.690,00	11.070,00
TOTAL						11.070,00

Obs.: Descontos aplicados conforme Proposta nº 31.625/2026.

1.2. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, alínea "f", todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Essa ação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, conforme informado no Cap: Documento de Formalização de Capacitação - DFC, Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU:

1.3.1 Tema: Auditoria;

1.3.2 Recorte: Auditoria de Obras Públicas.

1.4. A capacitação ocorrerá na modalidade online.

1.5. A carga horária total é de 16 (dezesesseis) horas.

1.6. O período de realização é de 24 e 25/09/2026.

1.7. O custo total da contratação é de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), conforme apresentado na tabela acima e na proposta de preços da empresa.

1.8. Nesta contratação, a Nota de Empenho terá força de instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de natureza pontual, com execução imediata e pagamento após a prestação do serviço, não havendo obrigações acessórias relevantes ou riscos contratuais que justifiquem a celebração de instrumento contratual específico, sendo suficiente para formalizar as obrigações entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso II, da IN SEGES 81/2022

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores da Controladoria-Geral da União, lotados na Regional Acre, no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, a ser promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, empresa reconhecida e de relevância nacional na capacitação e reciclagem de conhecimento.

2.1.2. A Controladoria-Geral da União no Estado do Acre - CGU-R/AC, tem por finalidade exercer, no âmbito do Estado do Acre, atividades de controle interno, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e acesso à informação, transparência e integridade pública, em alinhamento ao Regimento Interno da CGU e à sua Estrutura Regimental.

2.1.3 Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela própria Lei nº 14.133/2021, a participação no referido evento configura investimento estratégico na qualificação técnica dos servidores responsáveis pelas ações de controle e ações especiais.

2.1.4. Destaca-se que os servidores indicados para a capacitação atuam diretamente na execução de atividades de auditoria e fiscalização no âmbito da Controladoria-Geral da União, desempenhando atribuições que demandam conhecimento técnico especializado, capacidade analítica e constante atualização profissional, em consonância com as competências e atribuições previstas na Lei nº 13.327/2016. Nesse contexto, a participação no curso mostra-se pertinente e diretamente relacionada às atividades desenvolvidas pelos servidores, na medida em que possibilita o aperfeiçoamento de conhecimentos e competências necessários ao planejamento, à execução e à avaliação dos trabalhos de auditoria, contribuindo para o aprimoramento das técnicas empregadas, da análise de riscos, dos procedimentos de controle e da qualidade dos resultados produzidos.

2.15. Ademais, considerando a constante evolução da legislação, das normas aplicáveis à Administração Pública, das metodologias de auditoria e dos instrumentos e sistemas utilizados nas ações de controle, a capacitação continuada constitui medida necessária para assegurar que os servidores estejam permanentemente atualizados e aptos a desempenhar suas atribuições com maior eficiência, segurança técnica e qualidade. Dessa forma, a contratação do masterclass atende ao interesse institucional, ao promover o desenvolvimento das competências profissionais dos servidores e, consequentemente, contribuir para o fortalecimento das atividades de auditoria e fiscalização exercidas pela CGU e para o aprimoramento da atuação do órgão no controle e na defesa do patrimônio público.

2.1.6 A participação no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU mostra-se oportuna e relevante pois a capacitação:

- é direcionada para contratação e semi-contratação de obras, do seu planejamento até o recebimento;
- tem como base as atualizações da Lei nº 14.133/2021, jurisprudência do TCU e orientações técnicas do IBRAOP;
- dá a chance de formar multiplicadores no assunto.

2.1.7. A ação de desenvolvimento visa mitigar lacunas de competências relacionadas à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 nas contratações integradas e semi-integradas, especialmente quanto à análise da fase preparatória, gestão de riscos, projetos, orçamentos, fiscalização e recebimento de obras, e também contribuir para o aprimoramento da atuação dos servidores na identificação de sobrepreço e superfaturamento, na análise de alterações contratuais, do equilíbrio econômico-financeiro e na aplicação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.1.8. Adicionalmente, fortalecerá competências essenciais às atividades de auditoria, como auditoria baseada em riscos, avaliação de controles internos, análise da governança das contratações e produção de evidências, ampliando a capacidade da CGUAC de realizar trabalhos mais qualificados, tempestivos e efetivos, especialmente na fiscalização de obras e serviços de engenharia e na geração de benefícios para a Administração Pública.

2.1.9. Com isso, espera-se ampliar a capacidade institucional da CGUAC para produzir trabalhos mais qualificados, tempestivos e efetivos, contribuindo para o alcance das metas da unidade relacionadas à qualificação das ações de auditoria, ao aumento da efetividade das recomendações e à geração de benefícios para a Administração Pública. Ademais, a participação no evento possibilitará a troca de experiências com profissionais de outros órgãos/entidades, promovendo a disseminação de boas práticas administrativas e o aperfeiçoamento dos fluxos internos de trabalho.

2.1.10. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência temática, a compatibilidade com as atribuições dos servidores e o interesse público envolvido,

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.2.1. Documento de Formalização da Demanda: 146/2025

2.2.2. Plano De Contratação Anual: 370003-127/2026, derivado da contratação 370003-71/2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII e § 1º da Lei 14.133/2021, c/c o art. 18 do Decreto nº 10.947/2022.

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de servidores no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU — enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe *ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*.

2.3.2. No que tange à notória especialização do contratado, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, atua há mais de 20 anos no desenvolvimento de soluções e na capacitação continuada de agentes públicos na área de Licitações e Contratos Administrativos. O reconhecimento nacional da instituição é evidenciado pela organização dos maiores fóruns de debate técnico do país no segmento, tais como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (que isoladamente já capacitou mais de 25 mil servidores), a Contratos Week e o Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos. Ademais, o corpo docente associado aos seus eventos é historicamente composto por especialistas, doutrinadores e autoridades de destacada atuação jurídica e prática, incluindo Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União (TCU), Procuradores da República e renomados autores jurídicos. Tais fatores evidenciam que a estrutura acadêmica, a experiência acumulada e o conceito técnico do Instituto atendem com excelência e confiabilidade os requisitos do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal trajetória demonstra conhecimento aprofundado, experiência acumulada e reputação institucional que caracterizam sua notória especialização.

2.3.3. O evento em questão possui características singulares, tais como:

- será ministrado por um especialista renomado, com grande experiência e conhecimento no assunto;
- a capacitação se destaca por se tratar um Masterclass, ou seja, é um curso de imersão de abordagem eminentemente prática e multidisciplinar, projetado especificamente para ir muito além da mera apresentação de conceitos básicos da Lei nº 14.133/2021;
- O conteúdo conecta diretamente a legislação prática aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) e às orientações técnicas do IBRAOP.

2.3.4. Destaca-se que não se trata de contratação genérica de curso aberto com conteúdo padronizado, passível de comparação objetiva entre diversos fornecedores. O Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, é um evento singular, com identidade própria, organização exclusiva e programação previamente estruturada.

2.3.5. A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da exclusividade do tema em abstrato, mas sim da singularidade do formato proposto - Masterclass - aliado à notória especialização de seu instrutor e coordenador técnico. Assim, embora o mercado apresente outros cursos sobre os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a transferência de conhecimento técnico sob a ótica direta de quem elabora as instruções de fiscalização nacional confere ao objeto um caráter infungível, sendo inviável a sua substituição por outro fornecedor de treinamento genérico..

2.3.6. Ademais, a participação em evento reconhecido nacionalmente atende ao interesse público, na medida em que proporciona atualização qualif

2.3.7. Dessa forma, restam configurados:

- a natureza **técnica** e predominantemente **intelectual** do serviço (capacitação e aperfeiçoamento profissional);
- a **singularidade** do objeto;
- a **inviabilidade de competição**;
- a **notória especialização** da empresa
- o **enquadramento legal** no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8. A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, uma vez que o evento é de relevância para o bom desempenho dos trabalhos a serem executados pelos servidores desta CGU-R/AC, considerando que a atualização técnica e das novas normativas, é fundamental para a manutenção da boa gestão de atividades de auditoria, fiscalização e recomendação. Sendo assim, é possível depreender que o trabalho do Instituto de Negócios Públicos é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.3.9. Para este curso, participará como docente-facilitador, FABRÍCIO MARECO, Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU), com lotação em Brasília, na 6ª Diretoria da Auditoria Especializada em Contratações - AudContratações que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de engenharia. Possui mais de 19 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e

contratos. Possui dupla formação em Engenharia Civil (UFC) e Engenharia Generalista (École Centrale de Lyon na França). Possui Mestrado em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Ceará. Foi agraciado com a honraria da Cruz do Mérito da Engenharia - Grau Comendador, concedida pela Câmara Brasileira de Cultura, durante o evento Ícones da Amazônia – Um Tributo aos Notáveis da COP30, em Belém/PA. Contribuiu na elaboração do novo Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21, no que tange ao objeto Obras e Serviços de Engenharia, sendo o atual responsável da atualização do Manual. É membro da comissão de obras do IBDA e professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas.

2.4 Justificativa do preço - art. 18, inciso IV art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021

2.4.1. Com o fim de demonstrar a razoabilidade do preço proposto, empresa apresentou notas fiscais de valores praticados junto a empresas privadas e outros órgãos da Administração Pública, as quais foram comparadas com a proposta comercial apresentada pela empresa para o exercício de 2026.

2.4.2. Ressalta-se que é a primeira vez que o Instituto de Negócios Públicos ofertará o Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, razão pela qual ainda não há histórico específico de contratações ou registros anteriores de preços para a capacitação em sua configuração atual.

2.4.3. Com base nisso, a composição do valor proposto teve como base parâmetros de mercado extraídos de cursos similares já ofertados pela própria empresa considerando a equivalência temática, a complexidade envolvida e o nível de especialização exigido, conforme disposto no Art. 7, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

NOTA FISCAL	ENTIDADE / ÓRGÃO PÚBLICO TOMADOR	NOME DO CURSO	VLR POR INSCRIÇÃO R\$	MODALIDADE	ANO
NF 1026/2026	Engenharia de Materiais Ltda	Masterclass: como orçar obras públicas no novo modelo tributário brasileiro (16h)	4.100,00	Online	2026
NF 973/2026	Município de Maricá	Masterclass de Elaboração de Editais de Licitação (16h)	4.100,00	Online	2026
NF 758/2026	Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Correa	Masterclass de Elaboração de Editais de Licitação (16h)	3.690,00	Online	2026
Média			3.963,33		

2.4.4. Os cursos informados apresentam similaridade técnica direta com o objeto pretendido por envolver planejamento, orçamentação, fiscalização, gestão contratual e aplicação da Lei nº 14.133/2021 em contratações relacionadas à infraestrutura predial e serviços de engenharia.

2.4.5.A presente ação desenvolvimento compreende à:

PROPOSTA COMERCIAL	ENTIDADE / ÓRGÃO PÚBLICO TOMADOR	NOME DO CURSO	VLR POR INSCRIÇÃO R\$	MODALIDADE	ANO
SEI 4193253	Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda	Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133 /2021 e da jurisprudência do TCU (16h)	3.690,00	Online	2026
Total Geral (3 inscrições)			11.070,00		
Percentual de desconto (%)			10%		

2.4.6. O valor unitário da inscrição é de R\$ 4.100,00. Contudo, em razão da contratação de três inscrições, a empresa concedeu desconto de 10%, correspondente a R\$ 410,00 por inscrição. Dessa forma, o valor negociado para a CGU corresponde a R\$ 3.690,00 por inscrição.

2.4.7. Ademais, em comparação com a média dos valores praticados por outras empresas privadas, órgãos públicos e com o valor de referência estabelecido para inscrições em geral (tabela do item 2.4.3), o preço negociado apresenta uma redução adicional de R\$ 273,33 por inscrição, evidenciando a vantajosidade econômica da proposta obtida mediante negociação com a empresa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) - art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, Inciso III, da IN SEGES nº 81/2022

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 3 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, lotados na Regional Acre, no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrito no CNPJ: 10.498.974/0001-09.

3.2. O Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU ocorrerá em formato online, 100% ao vivo, entre os dias 24 e 25 de setembro de 2026, com carga horária de 16h e será conduzida pelo facilitador Fabrício Mareco, na seguinte programação: 09h às 12h (aula) / 12h às 13h (almoço) / 13h às 15h30 (aula) / 15h30 às 15h45 (intervalo) / 15h45 às 17h30 (aula), horário oficial de Brasília.

3.3. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

MÓDULO I – REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

1. Conceito de Regimes de Execução

2. Regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia

3. Definição e características da Contratação Integrada:

- Principais características: elaboração dos projetos básico e executivo pelo contratado, execução da obra ou serviço, fornecimento de bens, montagem, testes, pré-operação e entrega final.
- Condições para a utilização: inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito.
- Necessidade de justificativa técnica e econômica.
- Semelhanças e diferenças com a empreitada integral (“turn-key”).

4. Definição e características da Contratação Semi-Integrada

5. Diferença entre a Contratação Integrada, Empreitada Integral e a Contratação Semi- integrada

6. Aspectos a serem observados na escolha dos regimes de contratação integrada x semi integrada

7. Jurisprudência do TCU sobre o tema.

MÓDULO II – A FASE PREPARATÓRIA NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD:

- Conceito e conteúdo

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Definição e finalidade
- Conteúdo mínimo obrigatório
- Dispensa e obrigatoriedade
- Conteúdo do ETP – Completo e Simplificado
- Justificativa para Uso da Contratação Integrada e da Semi-Integrada e entendimentos do TCU
- Aspectos a serem observados no uso da contratação integrada conforme a NT IBR 02/2025 do Ibraop

3. Mapa de Riscos e Matriz de Riscos:

- O que são riscos?
- Mapa de Riscos e Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação
- Identificação dos Riscos

- Análise dos principais riscos
- Determinação do nível de risco
- Elaboração do Mapa de Riscos
- Modelo de Mapa de Riscos
- Mapa de Riscos x Matriz de Riscos
- Tipos de riscos que podem impactar a execução de contratos de obras e serviços de engenharia
- Modelo de Matriz de Alocação de Riscos
- Como proceder caso o risco não esteja contemplado na matriz de risco?
- Durante a execução do contrato é possível alterar a matriz de risco?
- O que são obrigações de meio e de resultado?
- Onde haverá definição precisa das frações do empreendimento em que existirá liberdade das contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas?
- Como alocar de forma eficiente os riscos?
- A Matriz de Riscos pode ser utilizada em todos os regimes de execução ou apenas na contratação integrada e semi-integrada?
- Qual a importância da Matriz de Riscos conforme a NOTA TÉCNICA IBR 02/2025 do IBRAOP?
- Quais seguros adicionais poderão ser exigidos do contratado na contratação integrada e semi-integrada?
- A matriz de riscos e os impactos nas alterações contratuais

4. Anteprojeto de Engenharia:

- Elaboração do anteprojeto na contratação integrada
- Definição de anteprojeto segundo a ANBT
- Definição de anteprojeto e elementos mínimos na Lei 14.133/2021
- Elementos mínimos do anteprojeto conforme o IBRAOP
- Responsabilidades pela elaboração do anteprojeto
- Qual o entendimento do TCU sobre a previsão no anteprojeto de utilização de metodologias/tecnologias construtivas antieconômicas e mais onerosas?
- É possível aos autores do anteprojeto participarem da licitação?
- Qual é o grau de precisão de um orçamento de um anteprojeto?
- Qual a relação entre o grau de detalhamento de um anteprojeto e as propostas apresentadas pelas licitantes?
- Quais as consequências de anteprojetos deficientes na contratação integrada?
- É possível o uso de projetos executivos como anteprojeto na contratação integrada?
- Jurisprudência do TCU sobre o tema

5. Projeto Básico:

- Conceito e finalidade
- Exigibilidade do projeto básico (regra geral e exceções)
- Conteúdo mínimo do Projeto Básico conforme o TCU e o Ibraop
- Projeto básico na contratação semi-integrada
- Possibilidade de alteração do projeto básico na contratação semi-integrada

- Responsabilidades pela elaboração do projeto básico
- Exigência de ART e RRT na elaboração do projeto básico
- Responsabilidade objetiva das projetistas
- O que é a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) prevista na Lei nº 14.133/2021?
- Jurisprudência do TCU sobre o tema

6. Termo de Referência:

- Elementos do TR
- Conceito e aplicabilidade nas contratações integradas e semi-integradas
- Quando utilizar do TR ou o Projeto Básico?

MÓDULO III – ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

1. Importância do orçamento na contratação de obras e serviços de engenharia

2. Estrutura e a Formação de preços de um orçamento

3. A Administração está obrigada a adotar os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro)? 4. Em que casos podem ser adotados outros sistemas e outras referências? Quais as regras da Lei nº 14.133/2021 a respeito do assunto?

5. Nível de detalhamento do orçamento nas contratações integradas e semi-integradas

6. Tipos de orçamento: Detalhado, Sintético, Expedito e Paramétrico

7. Exemplos de orçamentos expeditos e paramétricos

8. Deve ser exigido a apresentação do orçamento detalhado pela contratada na contratação integrada e semi-integrada?

9. Como remunerar o contratado pelos riscos que são alocados nos regimes de contratação integrada e semi-integrada de acordo com a Lei nº 14.133/2021?

10. Definição de BDI, elementos que o integram e o Acórdão TCU 2.622/13 – Plenário:

- Cálculo do BDI onerado e desonerado
- Impactos da reoneração da folha de pagamento - Lei nº 14.973/24
- Percentuais de BDI para diversas tipologias de obras
- O Impacto da da Reforma Tributária no BDI

11. Pode ser previsto valor de BDI diferente para os materiais e para determinados serviços? Qual entendimento do TCU? Necessidade do detalhamento do BDI.

12. Sigilo do orçamento: hipóteses de aplicação, vantagens e desvantagens Entendimentos do TCU sobre o tema

MÓDULO IV – ASPECTOS RELACIONADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO NAS CONTRATAÇÕES INTEGRADAS E SEMI-INTEGRADAS

1. Modalidades de Licitação: pregão, concorrência, diálogo competitivo

2. Critérios de julgamento

3. Prazos mínimos apresentação de propostas e lances

4. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação. Principais entendimentos do TCU sobre o tema

5. É possível exigir atestados para parcelas que sejam tecnicamente relevantes, ainda que não atinjam o percentual de 4% do valor global?

6. Quais parcelas devem ser eleitas para fins de comprovação de capacidade técnica na contratação integrada e semi-integrada?

7. Exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi- integrada

8. Sobrepreço e Superfaturamento

- Definição de sobrepreço
- Definição de Superfaturamento e tipos de superfaturamento

9. Obrigatoriedade de critério de aceitabilidade de preços unitários e global

10. Inexequibilidade de preços para obras e serviços de engenharia

11. Exigência de garantia adicional

MÓDULO V – ASPECTOS CONTRATUAIS E ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI- INTEGRADA

1. Cláusulas Contratuais Específicas:

- Responsabilidades em relação a licenciamento e desapropriações (art. 46, § 4º).
- Contratação obrigatório de seguros

2. Aditivos e Alterações Contratuais:

- Restrições para alterações que reduzam a qualidade ou vida útil do empreendimento
- Aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada
- Procedimentos dos fiscais e gestores de contratos diante de soluções técnicas inexequíveis ou antieconômicas

3. Execução da Obra e Pagamentos

- Qual é importância do eventograma no acompanhamento da execução contratual nos regimes de contratação integrada e semi integrada?
- O cronograma físico financeiro ou eventograma na contratação integrada e semi-integrada poderá ser alterado?
- Obrigatoriedade de apresentação do orçamento detalhado durante a execução da obra
- Métodos de pagamento nos regimes de contratação integrada e semi-integrada
- Reajustamento contratual e reequilíbrio econômico-financeiro das obras executadas
- Elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo pelo contratado na contratação integrada
- Quais as peculiaridades das alterações dos contratos nos regimes de empreitada integrada e semi-integrada?
- Elaboração de Projeto com requisitos inferiores ao do Anteprojeto na contratação integrada
- Necessidade de conhecimento técnico para fiscalização

MÓDULO VI – ENTREGA DA OBRA

1. Recebimento provisório

2. Recebimento definitivo

3. Procedimentos em caso da recusa no recebimento

4. Garantia por vícios que comprometam a segurança e a estabilidade da obra

5. Procedimentos para acionar a garantia

6. Definição de responsabilidade objetiva

7. Causas de excludente de responsabilização objetiva

8. Vícios que comprometam a habitabilidade da construção e a questão da garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN SEGES nº 81/2022

Sustentabilidade

4.1. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a disponibilização de materiais didáticos em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel, sem prejuízo do acesso integral ao conteúdo pelos participantes;

4.1.2. Para capacitações realizadas na modalidade presencial, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis relacionadas à logística e execução do evento, tais como:

- utilização racional de recursos (energia elétrica, água e climatização);
- adoção de materiais reutilizáveis ou recicláveis em kits, crachás e certificados;
- redução do uso de descartáveis, quando aplicável.

4.1.3. Para capacitações realizadas na modalidade remota ou híbrida, a contratada deverá:

- utilizar plataformas digitais que dispensem impressão de materiais;
- garantir acesso eletrônico a conteúdos, apresentações e certificados;
- evitar a exigência de impressão de documentos pelos participantes.

4.1.4. Sempre que viável, a contratada deverá disponibilizar certificados em meio digital, com mecanismos de validação eletrônica.

4.1.5. As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser adotadas sem prejuízo da qualidade da capacitação e respeitando a natureza do objeto contratado, não constituindo requisito restritivo à competição ou à viabilidade da contratação por inexigibilidade.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O curso deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de duração.

4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado na modalidade online, 100% ao vivo.

4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.6.1. Regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia; Jurisprudência do TCU sobre o tema; fase preparatória dos regimes de contratação integrada e semi-integrada; aspectos a serem observados conforme normas do IBRAOP; elaboração do orçamento na contratação; definição de BDI; aspectos preparatórios para a entrega da obra.

4.7 O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Normativo de referência: art. 115, 118, 119, 120 e 121 todos da Lei nº 14.133/23021

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Normativo de referência: art. 92, 115 e 123 todos da Lei nº 14.133/2021

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; e
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Normativo de referência: art. 12, inciso VI, 92, 115, 118, 119, 120, 121 e 137, todos na Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VI, c/c IN SEGES/MP nº 5/2017, art. 44, §2º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Lei nº 14.133/2021, art. 118, c/c IN SEGES/MP nº 5/2017, art. 44, § 3º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Normativo de referência: art. 115, 140 e 143, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

Normativo de referência: IN SEGES 77/2022

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa** 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como **beneficiário /cliente** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** à Contratada, via Ordem Bancária, será emitido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

Normativo de referência: art. 155 a 161, da Lei nº 14.133/2021

10.1. Comete **infração administrativa** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

10.1.1. dar causa à **inexecução parcial** do objeto;

10.1.2. dar causa à **inexecução parcial** do objeto que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à **inexecução total** do objeto;

10.1.4. **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

10.1.5. **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. **não celebrar o objeto** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. **fraudar** a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer **fraude** de qualquer natureza; 10.1.10.1. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

10.2.1. **Advertência** pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

10.3.1. a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida;

10.3.2. as **peculiaridades** do caso concreto;

10.3.3. as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de **multa** pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas neste instrumento será precedida de processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O rito observará o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 43, de 2023, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º inciso VIII, da IN SEGES 81/2022

11.1 O fornecedor será **contratado diretamente**, com dispensa de procedimento competitivo, fundamentado na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 (Art. 74. *É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;*)

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à **existência de sanção** que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa fornecedora** e de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da **Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. **Não serão aceitos** documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes **requisitos de habilitação art. 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021**:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

11.12.2.2. prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.12.2.4. declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação Técnica e Econômico-financeira:

11.12.3.1 A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores em curso de capacitação, a ser realizado ao longo de dois dias, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda instituição amplamente reconhecida no mercado nacional, com vasta experiência, atuação consolidada há vários anos e notória especialização na área de capacitação de agentes públicos.

11.12.3.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133 /2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento específico, com conteúdo programático próprio, metodologia exclusiva e corpo docente definido pelo organizador.

11.12.3.3 Da redação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do contratado de cumprir obrigações contratuais de maior vulto e complexidade, especialmente aquelas que envolvem execução continuada, fornecimento prolongado ou riscos relevantes de inadimplemento.

11.12.3.4 Entretanto, no caso concreto, a exigência de habilitação econômico-financeira não se mostra necessária nem proporcional, pelos seguintes motivos:

1. Objeto de baixo risco contratual

A contratação refere-se à participação em evento de curta duração, previamente estruturado e com execução concentrada em poucos dias, inexistindo obrigações continuadas, fornecimentos futuros ou desembolsos escalonados que justifiquem a avaliação aprofundada da saúde financeira da contratada.

2. Execução imediata e previamente organizada

O curso já se encontra organizado, com cronograma, palestrantes e estrutura definidos, sendo a obrigação da Administração limitada ao pagamento da inscrição, o que reduz significativamente qualquer risco de inadimplemento por parte da empresa contratada.

3. Notória especialização e reputação da contratada

A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda possui histórico amplamente conhecido na promoção de eventos de capacitação voltados à Administração Pública, com reiteradas contratações por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra, na prática, sua capacidade operacional e organizacional.

4. Princípio da proporcionalidade e do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021 adota o formalismo moderado e impõe que as exigências administrativas sejam compatíveis com a natureza e o risco do objeto contratado. Exigir documentação econômico-financeira em contratação dessa natureza configuraria excesso de formalismo, sem ganho efetivo para a Administração.

5. Entendimento consolidado na Administração Pública

É prática administrativa consolidada a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira em contratações por inexigibilidade destinadas à participação em cursos, seminários e congressos, sobretudo quando promovidos por entidades de reconhecida atuação no mercado.

11.12.3.5 Diante do exposto, conclui-se que a não exigência da documentação de habilitação econômico-financeira é juridicamente adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, não representando qualquer prejuízo à segurança da contratação nem afronta aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

11.12.4 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso X, da IN SEGES 81/2022

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)**, em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

a) Gestão/Unidade: 370002/00001;

b) Fonte de Recursos: 1000000000;

c) Programa de Trabalho: 235374;

d) Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de terceiros - PJ;

e) Plano Interno: 05.24.00.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Normativo de referência: art. 5, 6, 92 e 95 todos da Lei nº 143/2021, e a LGPD nº 13.709/2018

13.1. Após a efetivação da inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o eventual cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da respectiva unidade organizacional. O objetivo é possibilitar, sempre que viável, a substituição por outro servidor, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A critério da Administração, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, que passará a ter força contratual plena, conforme autoriza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Previamente à **retirada da Nota de Empenho**, o fornecedor deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, cuja regularidade será atestada mediante consulta aos sistemas oficiais, incluindo o **Cadin**, devendo tais condições ser preservadas durante toda a vigência da contratação.

13.5.1 A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

13.6 Na execução do objeto, seja em ambiente digital ou físico, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.965/2014, garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

13.6.1 Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, necessidade e finalidade.

13.6.2 É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

13.6.3 O contratado deverá assegurar a proteção, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado.

13.6.4 Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

13.6.5 O contratado deverá prestar informações à Administração sempre que solicitado quanto ao tratamento de dados no âmbito da execução contratual, bem como adotar medidas de segurança adequadas à proteção desses dados.

13.6.6 O contratado é responsável por garantir que seus empregados e eventuais subcontratados observem as normas de proteção de dados aplicáveis.

13.7. Vigência

13.7.1 A presente contratação terá vigência limitada ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se a partir da emissão da Nota de Empenho.

13.7.2 Considerando a natureza pontual do objeto, a vigência será automaticamente encerrada com a conclusão da prestação do serviço e o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

13.7.3 Caso a execução do objeto não seja concluída no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente até a finalização do objeto, ressalvadas as hipóteses de culpa da contratada, quando serão adotadas as medidas cabíveis.

13.8. Extinção Contratual

3.8.1 A contratação será extinta com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

13.8.2 O não cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá rescindir a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.8.4 Caso a não execução decorra de motivo imputável à contratada, poderá esta ser considerada em mora, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.9. Alterações Contratuais

13.9.1 Eventuais alterações da presente contratação reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.9.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

13.9.3 Considerando a utilização da Nota de Empenho como instrumento contratual, eventuais alterações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento ou outro instrumento equivalente, conforme o caso.

13.9.4 Não caracterizam alteração do objeto os ajustes necessários à adequada execução contratual que não impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas.

13.10. Casos Omissos

13.10.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à Administração Pública Federal e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13.10.2 Permanecem aplicáveis à presente contratação todos os normativos internos da Controladoria-Geral da União relacionados à execução contratual e à gestão de despesas públicas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE EIKO MORIBE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:17:14.

OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO

Superintendente da CGU-R/AC



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 18:16:15.

